

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**“AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO
MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE
CONVENIOS COM ENTIDADES
FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, poderá proceder ao
desconto, mediante a consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e
pensionistas, os valores devidos a entidade financeira conveniada.

Parágrafo Único- O servidor deverá autorizar o desconto.

Art. 2º O limite para o desconto não poderá ultrapassar a
30% (trinta por cento), sobre o valor da remuneração.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei são extensivos aos
servidores do Poder Legislativo, cuja consignação se dará mediante convênios a serem
firmados com instituições financeiras ou a Associações dos Servidores da Câmara Municipal
de Mirante da Serra.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mirante da Serra, em 27 de Novembro de 2006, 116º da
República.


ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
RUBRICADO
DE
2711011206
PROTÓCOLO

Dalva de Oliveira Andrade
Enc. Do Setor de Protocolo
Rec. 176/05

CÂMARA DE MIRANTE DA SERRA
RUBRICADO
DE 2711011206
PROTÓCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port. Nº 42